

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**EDITAL 001 - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA**  
**CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE E DÁ PROVIDENCIAS.**

**EDITAL CMDCA N° 001/2018**

Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente e dá providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná- CMDCA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal n° 127/91 e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 2.088/2018, que dispõe sobre o funcionamento do conselho tutelar, bem como nas Resoluções n° 152/2012 e n° 170/2014 do CONANDA [considerando a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei n° 8.069, de 1990] TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para o Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares do município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para a realização do Processo Suplementar para seleção de **05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes** para o Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º. O CMDCA constituirá a Comissão Eleitoral, composta de forma paritária por seis (06) membros dentre seus Conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo é composta, nos termos da Resolução CMDCA n° 044/2018, pelos seguintes conselheiros:

I – Conselheiros representantes do Governo Municipal:

Edilsem Cristina Mengarda Figueirôa;

Patricia de Fatima Pedroso de Souza;

Robson Francisco da Costa.

II – Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:

Regina Aparecida da Silva;

Luiza Fernandes Gomes;

Darclê Westhepal da Cunha.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar o Pleito;

II – Selecionar e elaborar a prova;

III – Definir o Local de realização da Prova e da Eleição;

IV – Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;

V – Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;

VI – Homologar o registro das candidaturas;

VII – Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

VIII – Julgar:

a) as impugnações contra este Edital;

b) as impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;

c) as impugnações referentes ao resultado geral das eleições;

Art. 5º. O Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré é composto por 5 (cinco) membros titulares e membros suplentes, eleitos em processo de escolha em data unificada em todo o território nacional.

Art. 6º. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, os conselheiros suplentes exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§3º A condição de conselheiro tutelar suplente e o mandato do titular findarão ao término do mandato atual, em 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 7º. O Conselho Tutelar funciona das 08h às 17h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

§1º Nos dias úteis, fora do expediente normal de trabalho, das 17h de um dia às 08h do dia seguinte; aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso municipal, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, será mantido regime de sobreaviso, observando-se a necessidade de previsão de segunda chamada.

§2º Durante o período de sobreaviso de que trata o §1º deste artigo, havendo atendimento que implique em diligências, cumprido o disposto no Art. 9º deste edital, poderá o conselheiro, no primeiro dia útil, folgar em dobro as horas trabalhadas.

Art. 8º. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que sua presença se fizer necessária para garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados, bem como regime de banco de horas.

Art. 9º. Nos registros de cada caso atendido pelo conselho tutelar, deverá constar, em síntese, horário de atendimento e data, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial e do Ministério Público.

Art. 10. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

Art. 11. Lei específica dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, sendo-lhes garantidos, entre outros, os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade, conforme estatuto do servidor público municipal;

IV - Licença-paternidade, conforme estatuto do servidor público municipal;

V - Gratificação Natalina.

§1º O valor do vencimento para o cargo de Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§2º Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente a Lei 2.088, de 10 de julho de 2018.

## **II - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 12. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 13. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público:

I – Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV – Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT Web – até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V – Manter conduta pública e particular ilibada;

VI – Zelar pelo prestígio da instituição;

VII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

### **III - DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

Art. 14. Somente poderão participar do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa idônea;

II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Estar residindo no município no momento da inscrição;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino superior;

VI – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente;

VII – Nunca ter sido condenado por improbidade administrativa;

VIII – Submeter-se a uma prova de caráter eliminatório a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – Ser aprovado, com nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) na prova de que trata o item anterior.

X – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

XI – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, por crime culposo ou doloso, ou contravenção penal;

XII – Estar comprovadamente no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Estão dispensados da comprovação do requisito do inciso VI deste artigo os candidatos à recondução.

Art. 15. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

Art. 16. A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos deste Edital poderá ser requerida por qualquer interessado.

Art. 17. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do caput deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§2º Poderão se candidatar parentes de primeiro e segundo grau, bem como, seus ascendentes, descendentes dos membros do CMDCA, desde que o conselheiro titular ou suplente renuncie seu mandato.

Art. 18. Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **IV - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 19. A inscrição para o Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar implica, desde logo, o conhecimento e a tática

aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

§1º Os pedidos de inscrições deverão ser protocolados a partir do dia 15 de outubro de 2018 até o dia 01 de novembro de 2018, das 8h00min às 17h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF, no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 (quinze), Bairro Cachoeira, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, devidamente instruídos com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

§2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§3º Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa a estabelecida neste edital.

§4º No ato de inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição conforme anexo III deste edital;

II - Certidão negativa de antecedentes criminais;

III - Cópia autenticada do documento oficial de identificação;

IV - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE;

V - Cópia autenticada de comprovante de endereço do requerente, podendo, para tanto, ser apresentados os seguintes documentos: conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto IPTU ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

VI - Cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão de ensino superior expedido por estabelecimento devidamente reconhecido pela legislação vigente;

VII - Para comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente o candidato poderá apresentar qualquer um dos seguintes documentos: cópia de carteira ou contrato de trabalho e declaração expedida por entidade/pessoa jurídica que comprove atividade na área da criança e do adolescente, ainda que esta tenha sido realizada de forma voluntária ou em caráter de estágio;

VIII - Atestado Médico comprovando Sanidade Física e Mental para o desempenho da função;

IX - Cópia autenticada do comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

X - Declaração de próprio punho que ateste que não exerce mandato eletivo, cargo em Comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

XI - Declaração de Idoneidade expedida por, no mínimo, 3 (três) municípios, conforme modelo descrito no anexo IV deste Edital.

XII - Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido por período integral.

§5º A autenticação dos documentos poderá ser efetivada por Servidor Municipal, devendo para tanto ser apresentado o documento original, sendo que as cópias apresentadas não serão devolvidas.

§6º O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 20 A Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, deverá deliberar acerca da homologação das inscrições.

§1º Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná a lista de homologação de inscrições, o candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá apresentar recurso a Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A Comissão Eleitoral, findo o prazo previsto no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deliberará sobre os recursos interpostos contra não homologação de inscrição.

§3º Não serão aceitos/protocolados pedidos de inscrição na ausência de qualquer documentação exigida neste edital.

## **V - DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 21. A impugnação da inscrição que não preencha os requisitos deste Edital poderá ser requerida por qualquer interessado.

§1º Encerradas as inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital de homologação de inscrições no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 5 (cinco) dias apresentar defesa.

§2º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§4º Cumprindo o prazo acima exposto, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 05 (cinco) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br> no link específico.

§5º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br> no link específico, com a relação dos candidatos habilitados.

## VI - DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 22. A prova de conhecimentos, objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada na data de 13 de janeiro de 2019, das 09h às 13h, na Escola Municipal Alvarenga Peixoto, localizada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, nº 126, centro de Almirante Tamandaré. PR.

§1º O local de realização da prova de conhecimentos não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

§2º O candidato que obtiver deferimento na sua inscrição e portando documento de identificação, estará apto a participar da prova de conhecimentos, de cunho objetivo e discursivo, de caráter classificatório e eliminatório.

§3º A prova terá duração, ao todo, de quatro (4) horas, incluindo o tempo de preenchimento dos cartões-resposta, e consistirá de:

I - Quarenta (40) questões objetivas com quatro (4) alternativas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, com valor de dois (2) pontos para cada acerto, distribuídas da seguinte forma:

LINGUA PORTUGUESA: quinze (15) questões;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: vinte (25) questões;

II - Uma (1) questão discursiva, cujo conteúdo programático integra a disciplina da Língua Portuguesa, com valor de **vinte (20) pontos**.

§4º Na correção da prova discursiva serão observados os seguintes critérios para cada questão: Coerência (progressão, articulação, informatividade, não-contradição): **4,0 (quatro) pontos**; coesão referencial e sequencial: **2,0 (dois) pontos**; atendimento à modalidade gramatical: **2,0 (dois) pontos**; atendimento à proposta solicitada, ou seja, discorrer sobre o tema proposto demonstrando conhecimento sobre o mesmo: **12,0 (doze) pontos**.

§5º O conteúdo programático segue descrito no Anexo I do presente edital.

§6º Quanto à disciplina de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, as atualizações legislativas posteriores à veiculação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná serão desconsideradas.

Art. 23. Somente será corrigida a questão discursiva da prova de conhecimentos, dos candidatos melhores classificados na prova objetiva, desde que alcancem nota igual ou superior a quarenta (40) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas questões objetivas.

§1º A divulgação do gabarito provisório da prova objetiva se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso no prazo de 05 dias da sua publicação.

§2º Julgados pela Comissão Eleitoral os recursos, publicar-se-á por meio de edital, o gabarito oficial e definitivo.

Art. 24. O resultado provisório da Prova de Conhecimentos, somadas as notas das questões objetivas e discursiva, será publicado na data provável de 11 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br> no link específico.

§1º O prazo pra interpor recurso contra o resultado da prova discursiva será de 07 (sete) dias úteis da publicação do resultado provisório da Prova de Conhecimentos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo o candidato, para tanto, no prazo de 02(dois) dias úteis da referida publicação, retirar cópia da questão discursiva na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 - Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR – CEP 83.504.440.

§2º Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral, publicar-se-á por meio de edital, o resultado definitivo da prova de conhecimentos.

## **VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

Art. 25. A classificação Final da Prova de Conhecimento considerará os candidatos que alcancem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos, ou seja, 60% de aproveitamento total (somatória das notas das questões objetivas e da questão discursiva) e que não tenham obtido nota zero (0) na questão discursiva.

Art. 26. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos de acordo com a soma das notas obtidas na PROVA DE CONHECIMENTOS.

Art. 27. Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar por meio de edital a classificação final da PROVA DE CONHECIMENTOS do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br> no link específico.

Art. 29. Somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) de aproveitamento total, considerando a soma das questões objetivas e discursiva na PROVA DE CONHECIMENTOS, serão considerados aprovados, figurando como Candidatos Elegíveis, no Processo Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 30. Os candidatos que não forem aprovados na PROVA DE CONHECIMENTOS serão automaticamente eliminados do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente.

## **VIII - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

Art. 31. Os relógios da Comissão Eleitoral serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional, disponível no serviço telefônico 130.

Art. 32. A critério da Comissão Eleitoral poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em razão de fatores externos.

Art. 33. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

Art. 34. A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença ou atraso, implicará em sua eliminação do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar.

Art. 35. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao Processo Suplementar para Conselheiro Tutelar no local de aplicação das provas.

Art. 36. Para ingresso na sala de prova, além do material necessário para a sua realização (caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul), o candidato deverá apresentar o original do documento oficial de identificação.

Art. 37. São documentos oficiais de identificação: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras e/ou Cédulas de Identidade, com validade em todo território nacional, expedidas pelos Conselhos e/ou Ordem de Categorias Profissionais; Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

Art. 38. O documento para ingresso na sala de provas, dentre os elencados no Art. 37 do presente edital, deve estar válido e em perfeitas condições físicas, de modo a permitir, a identificação do candidato com clareza.

Art. 39. Em caso de perda ou roubo de documento, o candidato será admitido para realizar as provas desde que, apresente o original do Boletim de Ocorrência registrado perante a autoridade policial, cujo conteúdo confirme a perda ou roubo do documento de identificação, devendo apresentar-se no local de seu ensalamento antes da hora marcada para início das provas, para verificação de seus dados junto à Comissão Eleitoral ou entidade delegada.

Art. 40. Nas salas de prova e durante a realização desta, não será permitido ao candidato:

I - Manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3, tablets, etc.), devendo acomodá-los no saco plástico fornecido pelo aplicador para este fim. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar;

II - Usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;

III - Alimentar-se dentro da sala de prova. O candidato que necessitar fazê-lo, por motivos médicos, deverá solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspetoria;

IV - Comunicar-se com outro candidato, nem usar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

§1º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será o responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova.

§2º Não haverá compensação do tempo de amamentação com o tempo de duração da prova.

§3º Os casos citados nos incisos III e §1º deste artigo devem ser previamente comunicados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo telefone (41) 36998759, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 16h.

Art. 41. Para cada candidato haverá um caderno de prova e um cartão-resposta.

Art. 42. As questões objetivas serão constituídas de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (a, b, c, d) das quais apenas uma deve ser assinalada.

Art. 43. As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas no cartão-resposta com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

Art. 44. O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

Art. 45. Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e, acompanhado de componente da equipe de aplicação da prova.

Art. 46. O caderno de prova conterá um espaço designado para anotação das respostas das questões objetivas, que poderá ser destacado e levado pelo candidato para posterior conferência com o gabarito.

Art. 47. O candidato somente poderá retirar-se da sala após uma hora do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de provas e o cartão-resposta devidamente assinalado ao fiscal de sala.

Art. 48. Os três (3) últimos candidatos de cada turma somente poderão retirar-se da sala de prova, simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 49. A correção das provas será feita por meio da leitura do cartão-resposta. Não serão consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

Art. 50. O candidato que, durante a realização das provas, incorrer em qualquer das hipóteses a seguir terá sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente:

I - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

II - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

III - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;

IV - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;

VI - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a sua aprovação ou a aprovação de terceiros no Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes;

VII - Praticar atos contra as normas ou a disciplina durante a aplicação das provas;

VIII - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com qualquer autoridade presente ou para com outro candidato.

Art. 51. Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

Art. 52. Constatada, a qualquer tempo, a utilização de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, de procedimentos ilícitos pelo candidato, a prova será objeto de anulação e, automaticamente, o candidato será eliminado do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente, sem prejuízo das correspondentes cominações legais, civis e criminais.

Art. 53. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

#### **IX - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

Art. 54. O Pleito será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a candidatura individual e sem vinculação a partido político, vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 55. Somente os candidatos aprovados na PROVA DE CONHECIMENTOS serão considerados elegíveis a Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 56. A Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes ocorrerá na data de 24 de março de 2019, domingo, das 08h às 17h.

Art. 57. O local de Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes será informado mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br/> no link específico, na data provável de 04 de março de 2019.

Art. 58. No caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 59. Obedecidos os limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais, é permitido a todos os candidatos, a partir da data de publicação do Resultado Final da Prova de Conhecimentos e término às 18h (dezoito horas) do dia anterior ao da eleição, em igualdade de condições, a propaganda em vias e logradouros públicos.

Art. 60. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 61. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 62. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 63. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 64. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras.



Art. 65. Cada candidato poderá credenciar no máximo 3 (três) fiscais para cada mesa receptora ou apuradora, sendo que somente 1 (um) poderá ficar na mesa receptora ou apuradora.

Art. 66. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

#### **X - DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

Art. 67. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 68. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 5 (cinco) dias, ouvido o Ministério Público.

Art. 69. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

Art. 70. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados conselheiros tutelares suplentes.

Art. 71. Havendo empate na votação, será considerado conselheiro tutelar suplente o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimentos. Permanecendo o empate, o que for mais idoso.

Art. 72. Os conselheiros tutelares suplentes que forem nomeados para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular submeter-se-ão, antes da posse, a curso de capacitação específico para atendimento de crianças e adolescentes, com estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar injustificadamente ao curso de capacitação, não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficará impedido de tomar posse no cargo de conselheiro tutelar.

#### **XI - DOS RECURSOS**

Art. 73. Os recursos previstos neste Edital deverão ser apresentados pessoalmente no setor de protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 - Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR – CEP 83. 504.440.

Art. 74. Em todos os casos, não serão conhecidos os recursos que não observarem o prazo e a forma especificados.

Art. 75. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada.

Art. 76. Serão desconsiderados pela Comissão Eleitoral questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 77. Com exceção dos recursos previstos neste edital, não se concederá segunda chamada, vistas das provas, revisão de provas ou recontagem de pontos das provas.

Art. 78. Do gabarito oficial e definitivo publicado, e das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, não caberá nenhum tipo de revisão ou recurso.

Art. 79. Não se admitirá recurso interposto por via postal, fax, ou qualquer outro meio que não o especificado neste capítulo, ou ainda, não especificado no edital próprio.

Art. 80. Não se conhecerá de pedidos de reconsideração.

Art. 81. A Comissão Eleitoral, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á e decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Art. 82. A eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, no endereço citado no art. 73 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Almirante Tamandaré, 05 de outubro de 2018.

**ROBSON FRANCISCO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I****CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO DAS DISCIPLINAS**

**Língua Portuguesa:** Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Significados de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. Ortografia. Acentuação gráfica. Uso da crase. Divisão silábica. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). Funções do que e do se. Formação de palavras. Sintaxe: relações sintáticosemânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Regras de colocação pronominal (ênclise, próclise, mesóclise), Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. Elementos de coesão. Função textual dos vocábulos. Variação linguística.

**Legislação Específica:** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Nº 2.088/2018 e Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II): dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Capítulo I); Da ordem social (Título VIII) Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (Capítulo VII).

**ANEXO II****CRONOGRAMA ESTIMATIVO**

Item	Evento	Data /Período provável de execução
01	Período de inscrição.	De 15/10/2018 a 01/11/2018
02	Data provável da publicação do edital de homologação das inscrições.	13/11/2018
03	Data provável da Publicação do Edital após recursos contra não homologação e impugnação de inscrições.	29/11/2018
04	Data provável da publicação de Edital com a lista dos candidatos habilitados após recurso interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral a respeito da manutenção da impugnação de inscrição.	19/12/2018
05	Data de aplicação da Prova de Conhecimentos.	13/01/2019
06	Data provável da publicação do gabarito provisório da prova objetiva.	15/01/2019
07	Data provável da publicação do gabarito oficial definitivo da prova objetiva.	04/02/2019
08	Data provável da publicação do resultado provisório da Prova de Conhecimentos, considerando as questões objetivas e discursiva.	11/02/2019
09	Data provável da publicação do gabarito oficial definitivo do resultado da Prova de Conhecimentos.	04/03/2019
10	Período permitido para campanha eleitoral.	De 05/03/2019 a 23/03/2019
11	Data da realização da votação.	24/03/2019
12	Homologação do resultado da eleição.	26/03/2019

**ANEXO III****FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

\* INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Eu \_\_\_\_\_, nascido(a) na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, residente neste município na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (s) nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

de contato: \_\_\_\_\_, Codinome/Apelido: \_\_\_\_\_, firmo o presente requerimento de inscrição no Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com a anexação dos documentos solicitados no Edital 001/2018 –CMDCA, e declaro estar ciente e aceitar as condicionalidades previstas no referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu ( nome ), brasileiro(a), (casado(a) – solteiro(a)), \_\_\_\_\_(profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito sob CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ Almirante Tamandaré – Pr, declaro sob as penas da Lei, que o Sr(a).\_\_\_\_\_, candidato(a) a vaga de conselheiro(a) tutelar, é uma pessoa de ilibada conduta, idônea moralmente, e de bons costumes, não tendo nada que desabone suas condutas.

\_\_\_\_\_  
Por ser verdade, firmo o presente.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Publicado por:**  
Robson Francisco da Costa  
**Código Identificador:**B29714EE

\_\_\_\_\_  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2018. Edição 1607  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>